

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
LEIS**

Processo nº 13863/2025
Projeto de Lei nº 203/2025
Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 075

Ementa: Denomina “Rose Mary Brandão Alves Matias”, a Nova Unidade de Saúde localizada no bairro Estrelinha.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, por intermédio do qual objetiva denominar “**Rose Mary Brandão Alves Matias**” a Unidade de Pronto Atendimento localizada no Bairro Estrelinha.

O autor propõe homenagem à Dra. Rose Mary Brandão Alves, médica que se destacou na saúde pública capixaba, especialmente no Programa de Saúde da Família. Atuou com dedicação nas unidades da Grande Vitória. Mesmo aos 69 anos, integrou a linha de frente contra a Covid-19, vindo a falecer em serviço. Sua trajetória foi marcada por compromisso, empatia e responsabilidade. Seu legado merece reconhecimento público.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

Verifica-se que a proposição possui de evidente interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu artigo 64, inciso IX dispõe que:

Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória prevê o seguinte:

Art. 16 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: (...)

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 176 A iniciativa das Proposições cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa e de número mínimo de assinaturas para apresentação, conforme determinação legal. Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo legislativo um breve histórico do nome indicado (*grifo nosso*).

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um município, tais como avenidas, ruas, praças, jardins, parques e outros. Já a palavra “próprio ou prédio público” remete a um imóvel construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital, centro de referência, etc.

Portanto, o Projeto de Lei analisado está em conformidade com a legislação vigente e atende aos preceitos normativos aplicáveis. A avaliação jurídica não identificou ilegalidades ou inconstitucionalidades que impeçam sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 19 de setembro de 2025.


Mauricio Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400330033003800360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **23/09/2025 08:03**

Checksum: **B0295745E204A7A1F09FA9086A184F0BFA11021118C67A6C837BF90C132176CE**